



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1053**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E**  
**MELHORAMENTO DE PLANTAS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da Universidade Federal de Goiás (PGMP-UFG) tem por objetivo o aprimoramento técnico científico e o desenvolvimento da capacidade criativa de pós-graduandos com enfoque para o Bioma Cerrado e para os agroecossistemas nele inseridos e reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas normas pertinentes em vigor.

§ Único - O PGMP-UFG compreenderá dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, e conferirá aos alunos o título de Mestre e Doutor, respectivamente, com uma área de concentração em Genética e Melhoramento de Plantas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O PGMP-UFG estará vinculado à Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos da UFG e funcionará sob a responsabilidade desta unidade acadêmica, com a participação de membros do Instituto de Ciências Biológicas da UFG e de outras instituições conveniadas.

Art. 3º - A administração do Programa ficará a cargo de uma Coordenação, uma Secretaria, uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e as seguintes comissões:

I. Comissão Administrativa, constituída pelo Coordenador, Sub-Coordenador, três docentes do Programa e um representante discente;

II. Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador, Sub-Coordenador, três docentes do Programa e um representante estudantil;

III. Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, composta pelo Coordenador, Sub-Coordenador e três docentes do Programa.

§ 1º - Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§2º - Os representantes docentes nas Comissões e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos membros da CPG, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º - As comissões a que se referem os incisos I, II e III serão presididas pelo Coordenador.

§4º - Outras comissões poderão ser formadas visando o bom desempenho do Programa.

### **CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

Art. 4º - A CPG será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e pela representação estudantil, nos termos do Regimento da UFG.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria Geral:

- I. Aprovar as comissões constituídas por professores e alunos do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II. Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III. Aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- IV. Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Artigo 39 do presente Regulamento Geral;
- V. Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente permanente do Programa, o Coordenador e o Sub-Coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- VI. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VII. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- VIII. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- IX. Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- X. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XI. Deliberar sobre convênios de interesse do Programa;
- XII. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador.

## **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

Art. 6º - A Coordenação será constituída pelo Coordenador e Sub-Coordenador, ambos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e uma Secretaria, como seu órgão de apoio.

§1º -O Coordenador e o Sub-Coordenador serão designados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de eleição realizada no âmbito da CPG, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa.

§2º -As regras para o processo de eleição do Coordenador e Sub-Coordenador do Programa serão definidas pela CPG.

Art. 7º - A Coordenação é a unidade executiva do Programa e tem como atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor;
- II. Acatar e executar as deliberações da CPG e das comissões definidas no Artigo 3º;
- III. Convocar reuniões e designar membros de comissões, se for o caso;
- IV. Presidir a CPG e as comissões definidas no Artigo 3º;
- V. Adotar as demais medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, representando-o quando necessário, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG;
- VI. Promover, regularmente, a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes.
- VII. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG-UFG.

§1º -O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador quando de seus impedimentos, devendo compartilhar as suas atribuições.

§2º -Nos casos de afastamento de ambos, do Coordenador e do Sub-Coordenador, o docente da Comissão Administrativa com maior tempo de vínculo à UFG os substituirá.

Art. 8º - À Secretaria do Programa competem as seguintes atribuições:

- I. Proceder o controle acadêmico e administrativo do Programa;
- II. Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- III. Encaminhar a documentação do pós-graduando à PRPPG para expedição do diploma de Mestre ou Doutor em “Genética e Melhoramento de Plantas”.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 9º - São atribuições da Comissão Administrativa:

- I. Sugerir diretrizes e zelar pela condução do PGMP-UFG;
- II. Organizar, para cada período letivo, o respectivo calendário acadêmico e divulgá-lo;
- III. Organizar a relação anual de orientadores habilitados e respectivas linhas de pesquisa;
- IV. Aprovar o nome do Orientador de cada discente, conforme o disposto no Artigo 14 deste Regulamento;
- V. Deliberar sobre os nomes dos professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesas do trabalho final da Pós-Graduação;
- VI. Analisar e aprovar a composição dos comitês de orientação, bem como as solicitações de mudança de Orientador;
- VII. Encaminhar à CPG a solicitação de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa;
- VIII. Estabelecer os critérios para a realização e julgamento da defesa do projeto de pesquisa, do exame de qualificação e da defesa do trabalho final;
- IX. Decidir sobre desligamento de discentes, com base na legislação vigente;
- X. Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- XI. Decidir pela aprovação ou não de prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, conforme o disposto no Artigo 33 deste Regulamento;
- XII. Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previsto nas normas em vigor;
- XIII. Analisar, reestruturar e propor a criação e extinção de disciplinas constantes do currículo do curso;
- XIV. Determinar a periodicidade de seleção e o número de vagas para cada ciclo;
- XV. Homologar os pareceres das demais comissões e bancas examinadoras;
- XVI. Submeter à CPG propostas de modificação no presente Regulamento.
- XVII. Homologar as inscrições do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS**

- Art. 10 - São atribuições da Comissão de Bolsas:
- I. Cumprir e fazer cumprir a regulamentação específica sobre os critérios de concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas do Programa;
  - II. Selecionar os candidatos à bolsa, com base em resolução específica do Programa;
  - III. Indicar à Comissão Administrativa a substituição de bolsistas.

## **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

- Art. 11 - São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos:
- I. Elaborar o edital do processo seletivo ao PGMP-UFG;
  - II. Proceder a seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, segundo normas constantes do Edital de Seleção, aprovadas previamente pela CPG;
  - III. Cumprir e fazer cumprir os critérios para a realização, acompanhamento e julgamento do projeto de pesquisa de cada discente.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE**

- Art. 12 - O corpo docente será constituído por professores portadores do título de Doutor, lotados na Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, no Instituto de Ciências Biológicas da UFG e em outras instituições conveniadas.
- §1º - O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, e que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.
- §2º - O corpo docente colaborador é constituído por doutores que atuam de forma complementar ou eventual no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou como Orientador.
- §3º - Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional a outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, em regime de dedicação integral, por período contínuo de tempo, em atividades relacionadas ao Programa.
- §4º - Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em normas específicas do PGMP, de forma a garantir a qualidade e a produtividade do corpo docente.

§5º -O credenciamento de professores e pesquisadores pertencentes a outras instituições deverá obedecer ao limite máximo definido nos critérios da Capes, em relação ao total do corpo docente do Programa.

§6º -O recredenciamento de cada docente deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 13 - São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas, em nível de Graduação e de Pós-Graduação, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos nessas atividades;
- II. Orientar trabalhos finais de Pós-Graduação, quando escolhido para este fim, bem como de iniciação científica na graduação;
- III. Participar de comissões e comitês de orientação para os quais for eleito ou designado;
- IV. Participar em bancas de exame de qualificação e/ou de defesa do produto final da Pós-Graduação;
- V. Propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
- VI. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Art. 14 - O Orientador, definido no ato da primeira matrícula, deverá assistir ao pós-graduando durante toda a sua permanência no Programa.

§ 1º - Poderá ser criado, a critério do Orientador, um Comitê de Orientação, constituído pelo Orientador e até dois Co-Orientadores, ouvido o pós-graduando.

§ 2º - O(s) coorientador(es) deve(rão) ser doutor(es) e atuar(em) na área em que será desenvolvido o trabalho do pós-graduando, devendo ser apresentado à Comissão Administrativa o currículo lattes dos Co-Orientadores.

§3º - São atribuições do Orientador:

- I. Orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. Acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do aluno, informando a Coordenação sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III. Emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para a apreciação da CPG;
- IV. Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V. Autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VI. Escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, Co-Orientador(es);

- VII. Viabilizar, junto a agências de fomento ou outras fontes, recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa relacionado ao trabalho final;
  - VIII. Supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo pós-graduando;
  - IX. Emitir parecer sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo pós-graduando em outros Programas de Pós-Graduação e/ou como aluno especial;
  - X. Sugerir nomes dos integrantes das bancas do Exame de Qualificação e da defesa do produto final, bem como a previsão de data e horário;
  - XI. Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do Exame de Qualificação e da defesa do produto final;
  - XII. Presidir a banca examinadora de defesa do produto final;
  - XIII. Aprovar e encaminhar, para homologação, a versão definitiva do produto final;
  - XIV. Propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico.
- Art. 15 - O discente poderá solicitar a mudança de Orientador apenas uma vez, mediante requerimento justificado, dirigido à Comissão Administrativa, que decidirá após ouvir o Orientador.
- Art. 16 - O Orientador, a qualquer momento, poderá solicitar à Comissão Administrativa, a dispensa das funções de Orientador de determinado pós-graduando, mediante requerimento justificado.
- Art. 17 - Compete ao Co-Orientador auxiliar na orientação do aluno.

## **CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE**

- Art. 18 - O corpo discente do PGMP será constituído por alunos regulares e especiais.
- §1º - Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PGMP que tenha ingressado por meio de processo seletivo.
- §2º - Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do PGMP.
- Art. 19 - Alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG poderão se inscrever em disciplinas do PGMP.
- Art. 20 - O número de vagas para alunos especiais será limitado em 10% do total de alunos matriculados no Programa.
- Art. 21 - O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas do Programa e estará sujeito às normas exigidas para os alunos regulares.

Art. 22 - A inscrição dos alunos especiais far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido pela Comissão Administrativa, em cada período letivo, para a matrícula dos pós-graduandos regulares, sendo condicionada à existência de vagas.

## **CAPÍTULO X DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 23 - Poderão ser admitidos no Programa, em nível de Mestrado, candidatos que tenham, no mínimo, curso de graduação, e, em doutorado, pelo menos o título de Mestre, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 24 - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no Inciso III do Artigo 3º deste Regulamento.

§1º -O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios específicos definidos em edital elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CPG.

§2º -Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente, co-sanguíneo ou não, de candidato(s), integre a Comissão de Seleção ou comissões auxiliares à Comissão de Seleção que venham a ser constituídas.

Art. 25 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de uma fotografia (3x4 cm), recente;

II. Cópia autenticada do diploma de curso de graduação exigido, ou de Mestre, reconhecidos pelo MEC, ou documento equivalente, respectivamente para o Mestrado e Doutorado;

III. Cópia autenticada do histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, elaborado no formato da Plataforma Lattes do CNPq;

V. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado no edital do processo seletivo.

§ Único - Outros documentos poderão ser exigidos por meio do edital de seleção ao Programa.

Art. 26 - A seleção será válida para ingresso apenas no período letivo para o qual o aluno foi aprovado.

Art. 27 - Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico.

§1º -A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§2º - Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural

## **CAPÍTULO XI**

### **DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS**

Art. 28 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico.

§ Único - A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29 - A renovação da matrícula será feita a cada semestre, em época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, até a defesa do trabalho final, e será considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§1º - O pós-graduando que tiver completado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares deverá matricular-se em atividades de pesquisa, visando à execução do trabalho final de Pós-Graduação.

§2º - Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 30 - O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do Orientador.

§2º - Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o Mestrado e de dois semestres letivos para o Doutorado.

§3º - Os períodos correspondentes ao trancamento de matrícula serão computados no prazo para conclusão do curso.

Art. 31 - Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 30% da carga horária prevista para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§2º - Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§3º - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido desde que não tenham sido completadas 15% da carga horária da disciplina, por solicitação do aluno e com a aprovação de seu Orientador ou Comitê de Orientação, bem como pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 32 - O aluno regularmente matriculado no Programa, em nível de Mestrado, poderá requerer progressão para o nível de Doutorado, conforme Artigo 32 da Resolução 972/2010 do CEPEC/UFG e resolução específica do Programa.

## **CAPÍTULO XII DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 33 - Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 18 e 30 meses, e máxima de 24 e 36 meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.

§1º - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por até seis meses, para Mestrado, e 12 meses para Doutorado, desde que haja concordância do Orientador ou Comitê de Orientação e aprovação da Comissão Administrativa, e caso o aluno já tenha cumprido todos os requisitos, excetuando-se a apresentação do trabalho final.

§2º - A solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada da justificativa do pós-graduando, com a anuência do Orientador, e do cronograma de atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§3º - A prorrogação de prazos para a duração dos cursos de Mestrado e Doutorado não implica em prorrogação da concessão de bolsa.

## **CAPÍTULO XIII DOS CRÉDITOS**

Art. 34 - A integralização das atividades necessárias ao Mestrado ou ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas em disciplinas ou a 45 horas em atividades complementares.

§2º - Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e à elaboração do trabalho final.

Art. 35 - A carga curricular mínima do curso constará de 24 créditos para o Mestrado e 28 créditos para o Doutorado.

§1º - As disciplinas obrigatórias e seus respectivos créditos serão definidos em resolução específica do Programa.

§2º - O aluno regularmente matriculado no Programa, em nível de Mestrado, com progressão aprovada para o nível de Doutorado, deverá cumprir, no mínimo, 52 créditos.

Art. 36 - Serão atribuídos 16 e 24 créditos à defesa e aprovação do trabalho final, para Mestrado e Doutorado respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no caput do Artigo 35.

Art. 37 - A integralização de créditos definida no caput do Artigo 35 poderá ser obtida por meio das **atividades** complementares, incluindo-se Estágio de Docência, num total de até quatro créditos e, exclusivamente, nos casos definidos em resolução específica.

Art. 38 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação e/ou Instituições de Ensino Superior (IES), até o limite de 50% dos créditos, com a anuência do Orientador e da Comissão Administrativa.

§1º -O requerimento do aluno para aproveitamento dos créditos referidos no caput deste artigo deverá ser dirigido à CPG, instruído de declaração de conclusão da disciplina, acompanhada da ementa e conteúdo programático correspondentes.

§2º -Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos a disciplinas em que o aluno tenha obtido conceito A, B ou equivalente.

§3º -O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam consideradas equivalentes, pelo Orientador/Comitê de Orientação e Comissão Administrativa.

Art. 39 - ...O aluno regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§1º -O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§2º -É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§3º -A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da CPG, ouvindo-se o parecer do Orientador.

§4º -As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico do aluno, com a indicação "AD" e o número de créditos correspondentes.

§5º -Deverão ser registrados, no histórico acadêmico do aluno, o nome do Programa e da IES em que o aluno cursou disciplina(s) objeto de aproveitamento, e a data de homologação pela CPG.

§6º -O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento é de cinco anos.

#### **CAPÍTULO XIV DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 40 - Será reprovado por faltas o aluno que não atingir 85% da frequência na disciplina ou atividade, devendo o resultado ser registrado no histórico escolar, sob a designação "RF".

Art. 41 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será expresso pelos seguintes níveis de conceito:

conceito	significado	situação	equivalência
A	Muito Bom, com direito a crédito	Aprovado	8,5 – 10,0
B	Bom, com direito a crédito	Aprovado	7,0 – 8,4
C	Regular, com direito a crédito	Aprovado	6,0 – 6,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	Reprovado	≤ 5,9
AT	Atividades cujos créditos não são computados para integralização do curso (Exame de Qualificação e Exame de Língua Estrangeira)	Aprovado ou Reprovado	
AD	Aproveitamento de disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação e/ou IES	Aprovado	
RF	Reprovado por faltas	Reprovado	

§1º -Os conceitos serão atribuídos pelo professor responsável, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§2º -O resultado do Exame de Língua Estrangeira, realizado durante o processo seletivo, constará no histórico escolar do aluno.

§3º -Fica automaticamente desligado do Programa o pós-graduando que for reprovado por faltas ou que obtiver 2 (dois) conceitos “D” na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

Art. 42 - O aluno de doutorado, após completar os créditos correspondentes às disciplinas, deverá submeter-se a Exame de Qualificação, perante Comissão Examinadora designada pela Comissão Administrativa.

§1º -A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de três membros doutores, exercendo atividades no Programa, excluindo-se o Orientador.

§2º -O Exame de Qualificação será realizado individualmente e constará de programa organizado pela Comissão Examinadora.

§3º -O programa do Exame de Qualificação constará de dez pontos, que serão encaminhados à Secretaria do Programa, acompanhado de ofício do Orientador, com antecedência mínima de 30 dias à data do Exame.

§4º -O pós-graduando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do quinto período letivo.

§5º -O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo, uma única vez, no prazo máximo de 90 dias após o primeiro exame.

## **CAPÍTULO XV DO TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**

- Art. 43 - Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a defesa de trabalho final, o qual deverá ser elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e resolução específica do PGMP-UFG.
- Art. 44 - Todo aluno de Pós-Graduação deverá submeter projeto de pesquisa relacionado ao trabalho final à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, para fins de aprovação e acompanhamento.
- §1º -A submissão do projeto deverá ser feita até seis meses após o ingresso do aluno no Programa.
- §2º -Com a anuência do Orientador/Comitê de Orientação, o aluno poderá propor à Comissão Administrativa a substituição de seu projeto de pesquisa, justificando as razões dessa mudança.
- §3º -A redação do projeto de pesquisa deverá obedecer às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e resolução específica do Programa.
- Art. 45 - Para a defesa do trabalho final, o Orientador ou Comitê de Orientação encaminhará ao Coordenador do Programa:
- I. Ofício com sugestão para a composição da Banca Examinadora e a data da defesa;
  - II. Exemplares do trabalho final, correspondentes ao número de membros da Banca Examinadora, mais um exemplar para arquivo na Secretaria do Programa.
- §1º -A data de defesa não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias, à data de entrega do trabalho final na Secretaria do Programa.
- §2º -O aluno de Doutorado só poderá submeter-se à defesa do trabalho final se aprovado no Exame de Qualificação e cumpridas as demais exigências do respectivo curso.
- Art. 46 - A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três membros para o nível de Mestrado e cinco para o de Doutorado, todos doutores, sendo presidida pelo Orientador.
- §1º -Pelo menos um dos membros designados para banca de defesa do trabalho final de Mestrado, e dois para a banca de defesa do trabalho de Doutorado, deverão ser externos ao corpo docente do Programa e à UFG.
- §2º -Por ocasião da constituição da banca examinadora, serão designados dois suplentes, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, sendo um deles externo à UFG.
- Art. 47 - A defesa do trabalho final de Pós-Graduação será feita em seção pública.
- §1º -O local, data e horário de defesa deverão ser divulgados previamente.

- §2º -O candidato deverá fazer uma apresentação prévia do seu trabalho, por tempo não superior a 40 minutos.
- §3º -Cada examinador terá, no máximo, 60 minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao trabalho final, utilizando, preferencialmente, o processo de perguntas e respostas.
- §4º -O resultado do julgamento do trabalho final deverá ser baseado em avaliação individual e será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.
- §5º -Será considerado “Aprovado” na defesa do trabalho final o pós-graduando que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.
- Art. 48 - Da sessão de julgamento do trabalho final deverá ser lavrada ata, pelo Secretário do Programa, a qual deverá ser assinada pelos membros da Banca.
- Art. 49 - Aprovado o trabalho final, o aluno deverá fazer as modificações eventualmente sugeridas pela Banca e, no prazo máximo de 30 dias após a defesa, encaminhar a versão definitiva à Secretaria do Programa, em quatro cópias, com documento de concordância da sua divulgação em meio eletrônico.
- § Único - Além das cópias impressas, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa uma versão digital em arquivo único de extensão PDF.
- Art. 50 - A defesa do trabalho final poderá ser realizada por vídeo conferência, de acordo com critérios definidos em resolução específica do Programa.

## **CAPÍTULO XVI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

- Art. 51 - Ao pós-graduando de Mestrado ou de Doutorado que tiver completado todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Regulamento, será conferido o título de “Mestre em Genética e Melhoramento de Plantas” ou “Doutor em Genética e Melhoramento de Plantas”, respectivamente.
- Art. 52 - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Genética e Melhoramento de Plantas será efetuada pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA), da Universidade Federal de Goiás.
- §1º -Para solicitar a expedição do diploma, o pós-graduando deverá apresentar à Secretaria do Programa requerimento próprio acompanhado dos seguintes documentos:
- I. Cópia da versão definitiva do trabalho final;
  - II. Cópia de documentos pessoais (carteira de identidade, CPF e documento comprobatório no caso de alteração do nome)
  - III. Diploma de graduação, no caso de Mestrado, ou diploma de Mestrado, no caso de Doutorado;
  - IV. Certidão negativa junto à Biblioteca Central da UFG;

V. Comprovante(s) de submissão a periódico(s) especializado(s) com corpo editorial reconhecido, de pelo menos um artigo científico derivado do trabalho final, no caso de Mestrado, ou dois, no caso de Doutorado.

§2º -A Coordenação do PGMP encaminhará à PRPPG, os documentos indicados no §1º deste artigo, juntamente com a Ata de Defesa Pública e o Histórico Escolar do pós-graduando.

Art. 53 - Ao aluno especial será conferido um certificado de aproveitamento na(s) disciplina(s) em que obtiver aprovação, constando o conceito, a carga horária e o programa(s) da(s) disciplina(s).

## **CAPÍTULO XVII DESLIGAMENTOS**

Art. 54 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I. Apresentar requerimento à Coordenação do Programa, solicitando o seu desligamento;
- II. For reprovado por faltas e/ou desempenho, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III. Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV. Não for aprovado no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- V. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento do Programa, obedecido o disposto no Inciso VI do Artigo 5º da Resolução 572/2009 do CEPEC/UFG;
- VI. Apresentar desempenho insuficiente e comprovado, mediante avaliação e justificativa por escrito do Orientador, e com aprovação pela CPG;
- VII. For desligado por decisão judicial;
- VIII. Ferir o protocolo de Programas e Convênios Nacionais e Internacionais aos quais o pós-graduando esteja vinculado.
- IX. For desligado por decisão do Reitor, conforme Artigo 165 do Regimento da UFG.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela CPG, amparada pela Resolução 972/2010 do CEPEC e pelo Regimento da UFG.